

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

57  
O

DA: PROC/DICONS  
PARA: DIRMA

Em, 28/09/00

Ref.: Proc. nº 816865434  
Origem: DIRMA/SATRAP

Ao Sr. Chefe da DICONS.

Solicita a Diretoria de Marcas orientação quanto ao procedimento a ser adotado em relação à petição de esclarecimentos, de fls. 33, tendo em vista que a transferência da marca "Moleque Travesso" publicada na RPI nº 1460, de 29/12/98, foi anulada, devido a co-propriedade verificada no respectivo termo (2 beneficiários) e, sobrestado o seu reexame, por força de ação judicial em trâmite na 2ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, como se vê da RPI nº 1532, de 16/05/00.

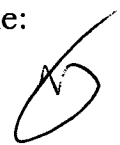
Ao examinar os autos, observa-se de plano, que o mesmo carece de saneamento, em virtude do insculpido no artigo 29, § 1º da Lei nº 9.784, de 29/01/99, que estabelece:

"Art. 29 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º - O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo."

Em razão disso, deve ser providenciado o que

segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

58  
B

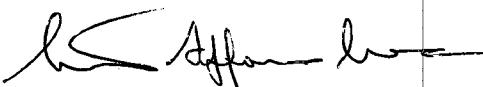
- a juntada do original da petição protocolada sob o nº 034551, de 21/07/00, às fls. 43, bem como a sentença judicial especificada na aludida petição como documento em anexo;
- a elaboração de um Termo de Juntada para entranhamento dos documentos avulsos, encaminhados a esta Divisão em 27/09/00, que ora seguem em anexo.

De acordo com a norma legal anteriormente citada, precisamente, no que alude o disposto no artigo 22, § 1º, “os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir”, todavia, “os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável”.

Extrai-se do texto supra que, no âmbito administrativo, há sempre que se observar determinadas formalidades procedimentais, vez que estão intrinsecamente ligadas à regularidade do ato administrativo.

Após a adequada instrução processual, retornem os autos à Procuradoria para o pronunciamento devido.

À consideração superior.

  
Márcia Affonso Moura.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA

59

Processo- nº 816865434

Procuradoria em, 29.09.2000

Acordo com o despacho de fl. 57/58.

À DIRMA, solicitando promover a juntada, por termo, dos documentos submetidos em separado.

Solicitamos, ainda, seja informado as razões da petição de fl. 43, não ter sido juntado na sua via original, bem como o porquê da ausência dos documento ali indicados não restarem presentes nos autos.

À DIRMA.

  
Mauro Sodré Maia  
Chefe da Divisão de Consultoria